LEI Nº 703, 11 DE SETEMBRO DE 2001

"Autoriza o Executivo Municipal de São João da Boa Vista a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros destinados às obras de restauração e reciclagem do Teatro Municipal"

(Projeto de Lei nº 78. Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, até a importância de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado da Cultura o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com as obras de restauração e reciclagem do Teatro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º: Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (11.09.2001).

◆

LEI Nº 704, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

"Cria no quadro de servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, funções públicas de pavimentador, de natureza não permanente"

(Projeto de Lei nº 79. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Ficam criados no quadro de Servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, as funções públicas de pavimentador, de natureza não permanente, constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º: O contrato dos empregados contratados para o preenchimento das funções públicas de que trata este artigo reger-se-à pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e terá duração máxima até 15 de dezembro de 2001.

ARTIGO 3º: As funções públicas criadas por esta Lei, visam atender a execução das obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares do Jardim Santarém, Jardim Dona Tereza II e Bairro Alegre, neste Município.

ARTIGO 4º: Os empregados contratados para ocuparem as funções públicas criadas por esta lei, serão remunerados pelo salário estabelecido no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: São extensivos aos empregados contratados com base nesta lei, o abono e o reajuste salarial conforme disposições previstas na Lei Municipal nº 684, de 30 de julho de 2.001.

ARTIGO 5º : As contratações para preenchimento das funções públicas criadas por esta lei, serão feitas mediante processo seletivo público.

ARTIGO 6º : Os recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta lei, correrão por conta dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI e os proprietários de imóveis do Jardim Santarém, Jardim Dona Tereza II e Bairro Alegre, conforme demonstrativo constante do Anexo II.